

A Reflexão Coletiva Comunicativa Como Meio Para a Conscientização Ambiental Crítica¹

OLIVEIRA, Heitor Moreira de.

heitor.ufg@gmail.com

GONÇALVES NETO, João da Cruz.

dellacroce@dellacroce.pro.br

Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás

PALAVRAS-CHAVE: Identidade Coletiva, Conscientização Ambiental, Teoria Crítica, Ação Comunicativa.

1. INTRODUÇÃO

Nunca se falou tanto em preservação ambiental como nos últimos anos. O crescimento econômico intenso trouxe consigo fortes interferências no meio ambiente e causa, constantemente, a degradação dos recursos naturais. Os riscos que ameaçam a sociedade mundial, que já sofre profundas mudanças climáticas, ensejam a necessidade de se repensar práticas tradicionais e corroboram para a busca de novas alternativas, mais viáveis. A sociedade se organiza e cobra esforços para se evitar o quadro pouco animador que se configura. Nessa toada o Direito Ambiental, que se reveste da preocupação com a proteção jurídica do meio ambiente, se mostra cada vez mais importante, demandando mais estudos por parte da comunidade jurídica. A legislação ambiental faz o controle da poluição, em suas diversas formas, e dos demais crimes ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), dispondo sanções penais e administrativas para crimes derivados de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A atenção dada, pelos mais variados segmentos da sociedade, à problemática ambiental é crescente e a Ecologia vem, desde os anos 70, ganhando corpo e força. Ainda assim, somando tantos e todos os esforços, muito há que se fazer.

Um ponto fundamental a se preocupar diz respeito à consciência ambiental da população global. A dificuldade em se tomar conhecimento do seu papel enquanto agente de conscientização e responsabilidade ambiental é sentida nas mais diversas partes do planeta. A questão é que a escassez de recursos naturais, o crescimento desordenado da população mundial e a intensidade dos impactos ambientais, transparecem um conflito político-

¹ Revisado pelo Professor Orientador João da Cruz Gonçalves Neto (Prof. Dr. D.E./FD-UFG).

econômico demasiado importante: o conflito entre o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental. Tal conflito convoca, urgentemente, todos os cidadãos a reverem bases ideológicas de sua formação pequeno-burguesa, como o individualismo exacerbado, e lançarem mão de medidas que corroborem para reversão do quadro que se esboça. Acontece que, planejar e praticar ações coletivas que signifiquem benesses para toda uma coletividade demanda um “espírito coletivo” bastante coeso, isto é, uma *identidade social* bem fundamentada.

A pesquisa que ora apresentamos se lançou na tentativa de apontar possíveis caminhos para o desenvolvimento da necessária *identidade coletiva* a partir de fundamentações filosóficas advindas da *ação comunicativa* proposta pelo frankfurtiano Jürgen Habermas, teórico da *Teoria Crítica da Sociedade*.

2. A DIALÉTICA NEGATIVA DA MODERNIDADE

A partir do final da década de 20, um grupo de filósofos e sociólogos de *tendências marxistas*, emergidos do Instituto para Pesquisa Social de Frankfurt, se reuniu e formou o que viria a ser conhecida como a *Escola de Frankfurt*. Dentre seus membros podem-se destacar, sobretudo, os nomes de Max Horkheimer, Theodor Adorno, Walter Benjamin, Herbert Marcuse e Erich Fromm. O grupo acabou por discutir uma diversidade importante de questões relacionadas aos paradigmas da *modernidade*.

O pensamento-base das discussões empreendidas pelo grupo alemão se focou na questão da *Teoria Crítica da Sociedade*. Para tanto, os ideólogos retomaram ao pensamento racional dos filósofos do *Iluminismo*, movimento europeu do final do século XVIII. No dizer de Horkheimer e Adorno, o programa do iluminismo consistia no desencantamento do mundo. Os ilustrados queriam dissolver os mitos e fortalecer as impressões através do saber. Assim, se pode entender que o programa iluminista se pretendia emancipatório com o uso da razão como um instrumento de libertação humana, para a sua autonomia e autodeterminação. Entretanto, “a sociedade burguesa, herdeira do Iluminismo, privilegiou o desdobramento da *razão instrumental* em detrimento da *razão emancipatória*, que ficou reprimida e atrofiada” (FREITAG, 1984:48-49), isto é, as idéias de libertação foram distorcidas e se modelaram em um corpo instrumental, que acabou por escravizar (*subjugação irracional* do pensamento humano) o homem, e não libertá-lo. A razão instrumental subjugou a razão emancipatória.

“(...) o saber produzido pelo Iluminismo não conduzia à emancipação e sim à técnica e ciência moderna que mantêm com seu objeto uma relação ditatorial. [...] A razão que hoje se manifesta na ciência e na técnica é uma razão instrumental, repressiva. Enquanto o mito original se transformava em Iluminismo, a natureza se convertia em cega objetividade. Horkheimer denuncia o caráter alienado da ciência e técnica positivista, cujo substrato comum é a razão instrumental.” (FREITAG, 2004: 35)

Na tentativa de compreender a distorção apontada, Adorno identifica a razão instrumental com o *positivismo*: uma *doutrina metodológica*, desenvolvida na Europa a partir das idéias de Augusto Comte, que visava à separação entre o sujeito cognoscente e o objeto cognoscível por meio de uma *análise nexa-causal* padronizada e exata, o emprego dos princípios básicos da *lógica formal cartesiana* para a formação de um método impessoal, universal, objetivo, legal, preciso, contínuo e calculável, e a *mecanização das ciências sociais* (as “Humanidades”) com a formulação de leis rigorosas e previsíveis. Dessa maneira contrapõem-se uma *racionalidade libertadora*, decorrente da necessidade humana de rompimento com uma série de pensamentos pejorativos que comprimiam o homem à *escravidão epistemológica* desde o período medieval, que visava à maioridade intelectual do homem, a uma *racionalidade técnica*, decorrente da organização das forças produtivas pela burguesia ascendente, que visa gerar o máximo de produtividade para assegurar a sobrevivência material dos homens que vivem em sociedade.

O filósofo Jürgen Habermas compôs a *segunda geração de Frankfurt* e retoma a discussão da instrumentalização burguesa da razão iluminista iniciada por seus antecessores. A partir da década de 40, entretanto, Habermas rompe com o pensamento da Escola de Frankfurt, principalmente com relação à crítica da razão instrumental e ao pessimismo exacerbado. Habermas tenta mostrar que a *razão instrumental* é um fator de dominação, mas que é apenas uma faceta da razão moderna, que também compreende outra razão, a *razão comunicativa*, e através dessa mudança de paradigma é que se chegaria à *emancipação*. Para desenvolver tais idéias, parte de uma disjunção, cuja responsável é a *modernidade*, do mundo em que vivemos: acreditava que este se dividia entre o *mundo-da-vida* e o *sistema*, que entram constantemente em choque.

“O mundo-da-vida é, por assim dizer, o lugar transcendental onde se encontram falantes e ouvintes, onde podem erguer reciprocamente pretensões de que suas asserções se adequam ao mundo (objetivo, social, ou subjetivo) e onde eles podem criticar e confirmar essas pretensões de validade, acertar seus desacordos e chegar a acordos”. (HABERMAS, 1984:131)

Ou seja, o mundo-da-vida é uma realidade pré-estruturada, compostos de objetos simbólicos (atos-de-fala, textos, tradições, documentos, obras de arte, objetos materiais, bens, técnicas, instituições, sistemas sociais e estruturas de personalidade, etc.), criada pelos sujeitos no contexto social da vida (ARAGÃO, 1992:44). O sistema, por sua vez, seria um composto de elementos que estão em relação entre si, isto é, um conjunto de estruturas que regem a sociedade. A ruptura entre o mundo da vida e o sistema se dá em razão do dinheiro e poder, representados pelos subsistemas da economia e do estado, que estão fora do mundo da vida. Esses subsistemas possibilitam a formação da ação social formalmente organizada, abandonando os mecanismos de entendimento mútuo.

“Com essas novas organizações surgem perspectivas sistêmicas, das quais o mundo da vida é distanciado e percebido como um elemento do meio ambiente do sistema. As organizações ganham autonomia através de uma demarcação que as neutraliza frente às estruturas simbólicas do mundo da vida. Tornam-se peculiarmente indiferentes à cultura, à sociedade, e à personalidade.” (HABERMAS, 1987 p. 81)

Habermas observa que, a partir da cisão entre mundo-da-vida e sistema, este se distancia cada vez mais daquele. A interação social se torna desnecessária e a atividade social passa a ser, então, dirigida a fins. O sistema, representado por mecanismos auto-regulados, como o mercado ou a burocracia, promove, quando seus imperativos dominam as esferas públicas e privadas, um processo denominado de *colonização sistêmica*, isto é, a interferência do sistema na esfera do mundo vivido, perceptível pelos processos de *burocratização* e *monetarização*, respectivamente nos subsistemas político e econômico. Habermas, então, propõe a *descolonização do mundo-da-vida* pelos sistemas, através de uma desregulamentação e desmonetarização de suas estruturas. Nesse contexto, Habermas lança

como alternativa decisiva para a descolonização a valorização do que ele chama de *ação comunicativa*.

Ora, o mundo-da-vida é o pano de fundo da ação comunicativa, onde "os atores comunicativos situam e datam seus pronunciamentos em espaços sociais e tempos históricos." (HABERMAS, 1987, p.131) É um pressuposto nos processos comunicativos, pois define sobre o que pode haver entendimento.

"O mundo só ganha objetividade quando conta com um e mesmo mundo para a comunidade de sujeitos falantes e agentes. O conceito abstrato de mundo é uma condição necessária para que os sujeitos, agindo comunicativamente, alcancem entendimentos entre si sobre o que acontece no mundo ou deve nele ser produzido. Através dessa prática comunicativa, se asseguram ao mesmo tempo de suas relações de vida comuns, de um mundo-da-vida intersubjetivamente partilhado. Este mundo está limitado pela totalidade de interpretações pressupostas pelos membros como conhecimento de pano de fundo." (HABERMAS, 1984, apud ARAGÃO, 1997, p.13)

3. A AÇÃO COMUNICATIVA: EMANCIPAÇÃO COLETIVA

Os teóricos da Escola de Frankfurt desenvolveram inicialmente na cidade alemã e, durante a Segunda Guerra Mundial, em exílio primeiramente em Genebra e depois em Nova Iorque, importantes conceitos que embasaram as críticas ao modelo capitalista vigente, como *teoria estética*, *cultura de massa* e *música popular*. Foi o termo *indústria cultural*, entretanto, que nossa pesquisa se focou na tentativa de um melhor entendimento da formação subjetiva do homem genérico burguês do século XXI, isto é, do sujeito de direito que estamos analisando no presente trabalho.

A *indústria cultural*, que se desenvolve a partir do início do século XX, sobretudo após a Primeira Guerra Mundial, atua sobre a cultura, buscando mercantilizá-la, adequá-la a uma dinâmica mercadológica, para corroborar com o domínio sobre a sociedade, e fazendo isso por meio do trato dado à personalidade desta própria sociedade. A indústria cultural planeja as suas ações baseando-se nas atitudes do público. "A atitude do público que, pretensamente, e de fato, favorece o sistema da indústria cultural é uma parte do sistema, não sua desculpa" (ADORNO; HORKHEIMER, 1985:115). Ora, os poderosos executivos não

deixam nenhum fato ou comportamento social passar despercebido à ótica do mercado. Seja um corte de cabelo do mocinho da novela das 21 horas ou uma camisa punk-metaleira anarquista, todos os gostos são atendidos veementemente pela indústria cultural, e até aqueles que pensam estar questionando-a, podem estar reforçando-a, como se percebe na moda da venda de camisas de ícones históricos que questionavam a ordem capitalista, como o argentino Ernesto Che Guevara.

O que a indústria cultural acaba por fazer é promover a *dessublimação*, anulando qualquer forma de criatividade, originalidade e autenticidade (personalidade) no homem, que se enquadra, cada vez mais, a um modelo de *homem genérico*. A indústria cultural dessublima, isto é, reitera de forma padronizada um determinado tipo de objeto que pode ser abarcado (consumido) e acaba por impor um *determinismo* que limita qualquer originalidade destoante daquilo que é quisto pelo sistema e condiciona a forma que o homem deve seguir: se uma jovem quer, por exemplo, seguir a carreira das passarelas deve se enquadrar no “estereótipo Gisele Bündchen”, vendido pela mídia. A Indústria Cultural tem como principal objetivo, portanto, abarcar um número máximo de potenciais consumidores e impedir que haja descontentamento, crítica e/ou desvio entre os sujeitos, isto é, objetiva uma *homogeneização completa* da sociedade:

A indústria cultural não sublima, mas reprime. Expondo repetidamente o objeto do desejo, o busto no suéter e o torso nu do herói esportivo, ela apenas excita o prazer preliminar não sublimado que o hábito da renúncia há muito mutilou e reduziu ao masoquismo. [...] Toda voz de tenor acaba por soar como um disco de Caruso, e os rostos das moças texanas já se assemelham em sua espontaneidade natural aos modelos que fizeram sucesso, seguindo os padrões de Hollywood (ADORNO; HORKHEIMER, 1985:131).

A indústria cultural age por meio do conhecimento que faz da personalidade da massa. O objetivo é conhecer os homens (até mesmo no sentido psicológico do termo) para alimentá-los de ilusões, sem que estes se dêem conta. Nesse contexto, o *homem genérico* é um padrão de indivíduo socialmente aceito que só possui individualidade a partir do momento em que esta está de acordo com a universalidade disseminada. A indústria cultural calcula, detalhadamente, tudo aquilo que é visto como aceitável (o tamanho da saia das jovens, por

exemplo) e acaba por harmonizar tudo com o costume da época, como notamos com as mixagens de músicas que fizeram sucesso no tempo da brilhantina.

O indivíduo genérico dos tempos atuais, em conjunto com os demais indivíduos-padrão, configura o que chamamos de *sociedade do espetáculo*. O espetáculo é o discurso ininterrupto que a ordem atual faz a respeito de si mesma, seu monólogo laudatório. É auto-retrato do poder na época de sua gestão totalitária das condições de existência. A aparência fetichista de pura objetividade nas relações espetaculares esconde o seu caráter de relação entre homens e entre classes: parece que uma segunda natureza domina, com leis fatais, o meio em que vivemos. Mas o espetáculo não é o produto necessário do desenvolvimento *natural*. Ao contrário, a sociedade do espetáculo é a forma que escolhe seu próprio conteúdo técnico. Se o espetáculo, tomado sob o aspecto restrito dos “meios de comunicação de massa”, que são sua manifestação superficial mais esmagadora, dá a impressão de invadir a sociedade como simples instrumentação, tal instrumentação nada tem de neutra: ela convém ao automovimento total da sociedade.

No contexto apresentado, dinamizada pela *indústria cultural* e imersa na *sociedade do espetáculo*, a *opinião pública* se mostra, hoje em dia, como um meio de difusão de idéias já pré-postas e constituídas, influenciando a formulação errônea de conceitos manipulativos. Um exemplo de manipulação da opinião pública é o controle exercido pela mídia jornalística em nossa sociedade, provocando a chamada deturpação midiática.

A atual banalização da opinião pública nos remete ao fenômeno observado pelos teóricos frankfurtianos: a falência dos mecanismos de identificação coletiva. Habermas encontra na *reconstrução da capacidade lingüística autêntica* uma alternativa para romper com a colonização sistêmica e ensejar possibilidades de reconhecimento individual e grupal, proporcionando mecanismos de aproximação e identificação em uma dada coletividade, corroborando, então, para uma qualificação da opinião pública. Ora, no espaço público existe uma liberdade comunicativa. Mas o sucesso desse espaço não deve ser medido pela produção generalizada de opinião, mas por critérios racionais de formação de uma opinião pública qualificada.

“O espaço público melhor se descreve como uma rede permitindo comunicar conteúdos e tomadas de posição, e desta forma, opiniões; os fluxos de comunicação são nele filtrados e sintetizados de maneira que se condense em opiniões públicas reagrupadas em função de um tema específico. Tanto como o mundo-da-vida no seu conjunto, o

espaço público se reproduz ele também pelo meio da atividade comunicacional, o conhecimento de uma língua natural sendo suficiente para dela participar; importa para ele que a prática cotidiana da comunicação esteja ao alcance de todos.” (ALVIM, 2006:60-61)

Habermas condensa boa parte de seus estudos para desenvolver a *Teoria da Ação Comunicativa*, na qual utiliza como substrato o uso comunicativo cotidiano da linguagem por sujeitos que interagem, ou seja, *a linguagem como práxis social*, o que configura a mais genuína competência da espécie humana, a *fala*, cuja unidade elementar é o *ato de fala*. Com sua teoria, Habermas, também, pretende mostrar que as idéias de verdade, liberdade e justiça inscrevem-se de forma quase transcendental nas estruturas da fala cotidiana.

As comunicações que os sujeitos estabelecem entre si, mediadas por atos de fala, dizem respeito sempre a três mundos: o mundo objetivo das coisas, o mundo social das normas e instituições e o mundo subjetivo das vivências e dos sentimentos. As relações com esses três mundos estão presentes, ainda que não na mesma medida, em todas as interações sociais.

Habermas propõe um *modelo ideal de ação comunicativa*, em que as pessoas interagem e, através da utilização da linguagem, organizam-se socialmente, buscando o consenso de uma forma livre de toda a coação externa e interna. Vinculado ao modelo da ação comunicativa, Habermas apresenta a situação lingüística ideal: o *discurso*. Para Habermas, discurso refere-se a uma das formas da comunicação ou da “fala”, que tem por objetivo fundamentar as pretensões de validade das opiniões e normas em que se baseia implicitamente a outra forma de comunicação, que chama de “agir comunicativo” ou “interação”. O discurso – teórico ou prático, conforme se refira a pretensões de validade de opiniões ou de normas sociais – no sentido de Habermas possui um aspecto intersubjetivo, que serve para classificá-lo como uma espécie do gênero “comunicação”, e um lógico-argumentativo, que serve para determiná-lo como caso específico da fundamentação de pretensões de validade problematizadas.

Habermas, dispondo que a ação comunicativa é a interação de dois ou mais sujeitos, capazes de se comunicar e agir, que estabelecem relações com a finalidade de alcançar uma compreensão sobre a interação, coordenando suas ações por meio do entendimento, indica que esta ocorre

“...sempre que as ações dos indivíduos são coordenadas, não através de cálculos egocêntricos de sucesso, mas através de atos de alcançar o entendimento. Na ação comunicativa os participantes não estão orientados para o seu próprio sucesso individual, eles buscam seus objetivos individuais respeitando a condição de que podem harmonizar seus planos de ação sobre as bases de uma definição comum de situação. Assim, a negociação da definição de situação é um elemento essencial do complemento interpretativo requerido pela ação comunicativa.” (HABERMAS, 1984, apud PINTO, 1996, p.75)

A ação comunicativa possui um *caráter emancipatório*, pois quando os homens se comunicam com outros, pensam ou agem de forma racional, se libertam de todo tipo de misticismo e das formas de poder impostas pelas instituições. Ela combate a coação interna e externa e, ainda, a dominação social, promovendo a *emancipação*.

Segundo Habermas (2003:25), “o conceito do agir comunicativo atribui às forças ilocucionárias da linguagem orientada ao entendimento a função importante de coordenar a ação.” Para ele, a linguagem só vai ter importância sob o aspecto de uma teoria da ação comunicativa. Ela é sempre *medium*, permitindo estabelecer relações entre o sujeito e o mundo.

“A linguagem é o médium do agir orientado pelo entendimento, através do qual o mundo-da-vida se reproduz e os próprios componentes do mundo-da-vida se entrelaçam entre si. O mundo-da-vida forma uma rede de ações comunicativas.” (HABERMAS, 2003:85)

4. O PANORAMA AMBIENTAL E A ABERTURA DIALÓGICA

O estado atual do meio ambiente em praticamente todo o globo terrestre, resultado de sucessivas e intensas transformações impostas ao território ao longo de sua história de crescimento industrial e urbano, evidencia um quadro de vulnerabilidades e precariedades significativo. São muitas as questões ambientais que trazem preocupação, ou deveriam trazer. Dentre estas podemos destacar: alterações microclimáticas; poluição do ar; indisponibilidade crescente de água; erosão e assoreamento do solo; enchentes e inundações; resíduos e áreas

contaminadas; perda de biodiversidade; poluição sonora, eletromagnética e visual; focos de fauna sinantrópica; e áreas urbanizadas degradadas. Esses temas, considerados “emergentes” à medida que estão ocupando cada vez mais papel central nas políticas futuras, como focos de preocupação e debate da sociedade demandam uma atenção especial ao Direito Ambiental, sobretudo no tocante à tutela dos chamados *direitos difusos e coletivos*.

Advindos de conquistas sociais, a partir da segunda metade do século XX, os *direitos difusos e coletivos* surgem como norte aos novos instrumentos processuais criados para atender significativa demanda de soluções para conflitos coletivos. Fazendo frente à massificação da economia neoliberal e superando a concepção tradicional de direitos individuais típicos da Revolução Francesa, os direitos supracitados, na tentativa de satisfazer as necessidades sociais, notadamente as ambientais, do consumidor e do patrimônio público, tutelam os *interesses transindividuais*, ou *metaindividuais*, sociais.

“A fundamentalidade desses novos direitos híbridos é reconhecida em atenção à preocupação de todos os povos com a qualidade de vida, o desenvolvimento sustentado e integrado da pessoa humana e a preservação da natureza. Além da teoria dos direitos fundamentais, desponta, hodiernamente, a teoria dos interesses metaindividuais que, propondo a superação da tradicional doutrina individualista, propiciou uma nova categorização de direitos e interesses, como a sua justiciabilidade, antes inimaginável.” (LEITE, 2001:40)

Direitos coletivos dizem respeito ao homem socialmente vinculado e não isoladamente considerado. Trata-se, não da pessoa tomada à parte, mas, sim, como membro de grupos autônomos e juridicamente definidos. Interesses coletivos seriam, pois, os interesses afetos a vários sujeitos não considerados individualmente, mas sim por sua qualidade de membro de comunidades menores. Podemos exemplificar tal conceituação através do seguinte exercício hipotético: trabalhadores da empresa Z têm direito a meio ambiente de trabalho em condições de salubridade e segurança.

Se esse grupo de trabalhadores objetiva a eliminação dos riscos à vida, à saúde e à segurança, emerge aí o interesse coletivo do grupo (transindividual), de natureza indivisível (eliminando-se os riscos, todos serão beneficiados indistinta e simultaneamente), cujos titulares

(o grupo dos trabalhadores da empresa Z) estão ligados entre si (empregados da mesma empresa) e com a parte contrária (empregador), através de uma relação jurídica base (vínculo organizacional, no primeiro caso, e relação empregatícia, no segundo). (LEITE, idem:59).

A questão central que a pesquisa se concentrou foi exatamente a tentativa de desvelar de que forma prática os sujeitos de direito de uma dada comunidade hipotética poderiam se entender enquanto um corpo coeso uno capaz de compreender a existência de certos direitos coletivos, isto é, direitos que todos possuem e que demandam, então, de uma tutela também coletiva. Seriam capazes os membros de uma comunidade se unir para defender a natureza de seu território contra os desmandos de uma indústria poluidora? Seria capaz um indivíduo, em um exercício coletivo, se conscientizar da necessidade de se preservar o meio-ambiente, considerando esse como um bem de imensa importância não só para si, mas para todo o seu coletivo? A resposta prática que tentamos apontar para tais questões é a aplicação da *ação comunicativa habermasiana*.

A causa dos graves problemas da sociedade moderna, para Habermas, não reside necessariamente no desenvolvimento técnico-científico como tal, mas, sim, na *unilateralidade* dessa perspectiva como *projeto humano*, uma vez que deixa de lado a discussão sobre questões vitais em torno das quais uma sociedade decide o rumo de sua história. Ora, a subjetividade do indivíduo não é construída através de um ato solitário de auto-reflexão e, sim, através de um processo de formação que se dá em uma complexa *rede de interações*. A *interação social* é uma *interação dialógica*, isto é, comunicativa, pautada pelo diálogo. A penetração da *racionalidade instrumental* no âmbito da ação humana interativa, ao produzir um esvaziamento da *ação comunicativa* e ao reduzi-la à sua própria estrutura de ação, gerou, no homem contemporâneo, formas de sentir, pensar e agir, fundadas no individualismo, na competição, no cálculo e no rendimento, que estão na base dos problemas sócias. Habermas, então, visualiza o resgate de uma *racionalidade comunicativa* em esferas de decisão do âmbito da interação social, como uma possibilidade de transformação da sociedade contemporânea na busca de solução para os graves problemas que assolam a humanidade, com destaque para a problemática ambiental.

5. OBJETIVOS

O trabalho apresentado se fundamentou nos seguintes objetivos: explicitar de que forma pode-se almejar o desenvolvimento de uma consciência coletiva relacionada aos assuntos vinculados à problemática ambiental; apontar como um todo social orgânico pode lutar por um direito que é de todos os membros de tal organização e não se restringe apenas a alguns indivíduos; e encontrar possíveis soluções para o desvirtuamento da opinião pública na teoria da *ação comunicativa*, de Jürgen Habermas. O objetivo geral, em síntese, da pesquisa era buscar na *ação comunicativa habermasiana* uma possibilidade de (re)construção de um sentimento de pertencimento ao todo social que permita aos sujeitos de direito se desvincularem da ótica individualista capitalista e tutelarem os seus direitos difusos, sobretudo o direito ambiental.

6. METODOLOGIA

O desenvolvimento dos objetivos e dos problemas foi realizado conforme os seguintes procedimentos: investigação bibliográfica das fontes primárias e dos comentadores relevantes para a investigação; elaboração de fichamentos, na tentativa de obter um melhor estudo e compreensão dos textos; produção de textos e artigos a partir do estudo realizado; realização de estudo de casos e experiências de pensamento (exercícios de possibilidades teóricas a casos concretos), com produção de textos e material didático que foi utilizado nos cursos de extensão universitária e nas aulas de graduação e pós-graduação.

7. RESULTADOS

O trabalho realizado na consecução da presente pesquisa obteve como resultados práticos: produção de textos e artigos, tendo sido apresentados dois artigos científicos: “A Necessidade do Diálogo como Premissa para a Conscientização Jurídica Ambiental”, no II Seminário de Pesquisa da UFG, atividade do VII Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão (CONPEEX-UFG/2010), e “Diálogo e Comunicação sob o Controle Midiático da Sociedade do Espetáculo”, na V FEICOM – Feira de Informação e Comunicação; colaboração com o professor orientador para o desenvolvimento do Curso de Extensão Universitária “Fundamentos Teóricos para uma Nova Concepção de Sujeito de Direito”, cadastrado na PROEC-UFG sob o código FD-52; e participação em Congressos, Seminários, Simpósios e afins, incluindo o VII Congresso Internacional de Teoria Crítica: Natureza, Sociedade –

Crises, que foi realizado entre 13 e 19 de setembro de 2010 no Instituto de Estudos da Linguagem (IEL), na Unicamp-SP.

Quanto aos resultados teóricos alcançados, isto é, a contribuição teórica trazida pela pesquisa, o trabalho orientou-se no sentido da busca de uma nova fundamentação teórica para o sujeito de direito, fazendo frente à concepção de sujeito epistêmico tradicional cujas relações sociais tem sido tanto compreendidas quanto dominadas pela hegemonia das relações econômicas. Nesse sentido, alcançou seu objetivo de apontar na teoria da *ação comunicativa* de Habermas uma possibilidade alternativa para se rever os fundamentos que estruturaram o sujeito de direito do século XXI.

8. DISCUSSÃO

A pesquisa feita se dirigiu, sobretudo, a partir de três problemas principais: a) o crescimento econômico baseado quase que exclusivamente na produção de mercadorias e a formação do indivíduo genérico atual, baseado em valores como o individualismo, em confronto com os limites ambientais aos modos de vida contemporâneos, indicam o anacronismo relativo da concepção do sujeito epistêmico de modelo cristão-kantiano, que estrutura-se na liberdade da vontade, na cognição individual preexistente como único aparato de acesso ao conhecimento e na responsabilidade individual por condições heterônomas; b) o aumento da complexidade de apreensão do mundo pelo imaginário coletivo, ocasionado tanto pelos problemas econômicos e suas conseqüências, como pelas aquisições tecnológicas redimensionadoras das relações humanas, esboça uma verdadeira mudança epistemológica na relação de nossa cultura com a existência humana, colocando, assim, o *biodireito* e a *bioética*, o direito ambiental e os direitos de propriedade intelectual como exemplos de que os problemas de ordem prática estão a pedir exames teóricos profundos; c) o *direito ambiental* parece se destacar como um ramo do Direito que, quando aplicado, constata a necessidade da constituição de novas formas de titularidade que ultrapassem a noção de interesse.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um mundo muito complexo, é preciso que busquemos modelos teóricos que orientem uma prática em crise, tal como a do Direito, que a custo reflete uma vida social que não mais se traduz no sistema normativo “puro” sem que se lance mão cada vez mais urgentemente de dispositivos hermenêutico-integrativos para recompor um equilíbrio não

tangível juridicamente. Atualmente demanda-se, em verdade, um *novo modelo de subjetividade* que consiga ser levado à compreensão teórica do direito e que possa ser assimilado pelas pessoas em sua vida prática. A opção pelo estudo de Habermas, nesse contexto, se mostrou uma escolha feliz, uma vez que a sua abordagem do sujeito epistêmico, político e psicológico, feita em suas várias obras, nos permitiu, como esperávamos, instrumentalizar nossa análise e aplicá-la aos fundamentos da prática jurídica nacional, no que se refere ao sujeito de direito, e aos princípios do direito ambiental.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. **Dialética do Esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

_____. **Palavras e Sinais**. Modelos críticos 2. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

ALVIM, J. L. R. **O paradigma procedural do Direito**: traduções da teoria para o direito do trabalho e jurisprudência. São Paulo: LTr, 2006.

ARAGÃO, L. M. C. **Razão Comunicativa e Teoria Social Crítica em Jürgen Habermas**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

CANOTILHO, J.J. G. **Proteção do ambiente e direito de propriedade**: crítica da jurisprudência ambiental. Coimbra: Coimbra Ed., 1995.

FREITAG, B. **A Teoria Crítica**: Ontem e Hoje. São Paulo: Brasiliense, 2004.

HABERMAS, J. **Dialética e Hermenêutica – para a crítica da hermenêutica de Gadamer**. Porto Alegre: L&PM, 1987a.

_____. **Teoria de la acción comunicativa I - Racionalidad de la acción y racionalización social**. Madri: Taurus, 1987b.

_____. **Teoria de la acción comunicativa II – Crítica de la razón funcionalista**. Madri: Taurus, 1987c.

_____. **Técnica e ciência como ideologia**. Lisboa: Edições 70, 1987d.

_____. **Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática**. In: Revista de Estudos Avançados da USP nº 7. São Paulo, vol. 3, set./dez. 1989, pp. 4-19.

_____. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

_____. **Teoria de la acción comunicativa**: Complementos y estudios previos. Madri: Catedra, 1994.

_____. **Direito e Democracia:** entre facticidade e validade, vol. 1 e 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **Mudança Estrutural da Esfera Pública.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

MATOS, O. C. F. **A Escola de Frankfurt.** Luzes e Sombras do Iluminismo. São Paulo: Moderna, 1993.

NAUMANN, P. **O caos da esfera pública.** São Paulo: Revista Cícero, 2006.

PINHO, R. C. R. **Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais.** São Paulo: Saraiva, 2002.

PINTO, J. M. R. **Administração e Liberdade:** um estudo do conselho à luz da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1996.